

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 018/2017  
Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as proposições da Lei Municipal nº 4.173 de 30 de dezembro de 2016,  
D E C R E T A :  
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 440.440,18 (quatrocentos e quarenta mil quinhentos e quarenta reais e dezoto centavos), para atender à programação constante do Anexo I.  
Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de:  
I - dotação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme indicado no Anexo II;  
II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, da Fonte 079 - Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de R\$ 390,18 (trezentos e noventa reais e dezoto centavos), conforme indicado no Anexo III;  
III - provável excesso de arrecadação da Fonte 079 - Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), Fontes 60067 - Conv. Habitação Sonho meu nº04.246-25/2015, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e Fonte 60028 - Convênio Programa Minha Casa Minha Vida, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando a tendência de exercício nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 4520/64.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PACO MUNICIPAL, aos 06 de fevereiro de 2017.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
VICENTE AFONSO GASPARI  
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II  
RESUMO AO DECRETO Nº 018 DE 06/02/2017  
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64  
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)  
ORÇAMO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE: 13.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
FUNCCIONAL PROGRAMATICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL  
NATUREZA DA DESPESA: FONTE VALOR  
15.541.0011.2031 Fundo Municipal do Meio Ambiente 3.390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 90079 R\$ 440,18  
ORÇAMO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PROJETOS TÉCNICOS  
UNIDADE: 07.010 - FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
FUNCCIONAL PROGRAMATICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL  
NATUREZA DA DESPESA: FONTE VALOR  
16.422.0006.2001 Desenvolvimento de Ações Habitacionais 3.390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 60028 R\$ 20.000,00  
16.422.0006.2001 Desenvolvimento de Ações Habitacionais 3.390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 60067 R\$ 20.000,00  
TOTAL GERAL R\$ 400.000,00  
ORÇAMO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
UNIDADE: 08.002 - DIRETORIA DE OBRAS  
FUNCCIONAL PROGRAMATICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL  
NATUREZA DA DESPESA: FONTE VALOR  
27.813.0005.1217 Construção/Revitalização da Praça Oscar Thompson 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01000 R\$ 400.000,00  
TOTAL GERAL R\$ 400.000,00  
TOTAL GERAL 440.440,18

ANEXO III  
RESUMO AO DECRETO Nº 018 DE 06/02/2017  
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64  
CANCELAMENTO DE DESPESA  
ORÇAMO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
UNIDADE: 08.002 - DIRETORIA DE OBRAS  
FUNCCIONAL PROGRAMATICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL  
NATUREZA DA DESPESA: FONTE VALOR  
27.813.0005.1217 Construção/Revitalização da Praça Oscar Thompson 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 01000 R\$ 400.000,00  
TOTAL GERAL R\$ 400.000,00  
TOTAL GERAL 400.000,00  
EM 31/12/2016

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO			
Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente				
390,18			0,00	079
Valor útilitário nº Decreto nº 018/2017		079	390,18	
Salvo atualiz. nº 079				

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
D E C R E T A M E N T O  
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, torna público às pessoas jurídicas e físicas, que, em cumprimento ao disposto no art. 34, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.863, de 08.06.94, a DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, expediu Edital nº 07/2017, para abertura de licitação, no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Umuarama, seus Fundos, Fundações e Autarquias, para efeitos de participação em LICITAÇÕES, para fornecimento de bens, obras e serviços.  
I - HABILITAÇÃO  
A habilitação nas Licitações será solicitada através de requerimento, entregue na Divisão de Licitações e Contratos, exigindo-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:  
a) - HABILITAÇÃO para o contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;  
b) - Cédula de Identidade e CPF dos responsáveis legais;  
c) - Registro comercial, no caso de empresa individual;  
d) - A empresa de pequeno porte, microempresa e micro empreendedor individual, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, em prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão;  
e) - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Conforme o caso, a documentação consistirá em:  
I - Declaração de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada mediante apresentação do Relatório de Débitos e Dívidas em nome do interessado, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CHD), desde que dentro do prazo de validade. Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais);  
II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal (Avará de Licença), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada mediante apresentação do Relatório de Débitos e Dívidas em nome do interessado, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CHD), desde que dentro do prazo de validade. Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais);  
g) - Prova de situação regular perante o Orgão de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF).  
h) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).  
i) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme o caso, a documentação consistirá em:  
a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de uma Companhia Independente de Auditoria e Contabilidade, emitida por profissional habilitado em conformidade com os provisorios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.  
j) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Conforme o caso, a documentação consistirá em:  
a) - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;  
b) - Certificado de Regularidade do CRECAUCAU da empresa e do responsável técnico;  
c) - Comprovação de capacidade para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabiliza pelos trabalhos;  
d) - Atestado de no mínimo 02 (dois) clientes de pessoa jurídica.  
OBS.: I - Os documentos referidos nos itens anteriores, necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a Licitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.  
II - Em cada Licitação, poderá ser aceita a apresentação de uma ou mais propostas, desde que sejam capazes de suportar o preço de validade da proposta, e operativas ou absolutas de disponibilização financeira, calculada esta em função do Patrimônio Líquido atualizado e sua capacidade de rotação.  
III - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO  
Os documentos apresentados serão examinados por Comissão Especial, conforme estatuído no art. 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.863, de 08 de junho de 1994 e posteriores alterações.  
IV - A comissão Permanente poderá considerar a proposta vencedora a que se proceda a substituição ou complementação dos documentos apresentados, desde que eles não satisfizem as exigências preestabelecidas neste Edital, podendo ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito, nos termos do art. 37, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.863, de 08.06.94.  
IV - DO CERTIFICADO DE REGISTRO  
Nos casos deste Edital, a Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, manterá registros cadastrais, para efeitos de habilitação, atualizados pelo menos uma vez por ano, na forma regulamentada.  
Aos inscritos, cuja documentação tenha sido considerada satisfatória, pela Comissão, serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especificação, subdivididos em grupos, segundo a capacidade técnica-financeira avaliada pelos elementos contábeis ou relacionamentos apresentados.  
Aos inscritos será fornecido certificado, renovado anualmente através de documentos estipulados pela Secretaria de Administração.  
Em 05 de janeiro de 2017.  
VICENTE AFONSO GASPARI  
Prefeito Municipal  
VICENTE AFONSO GASPARI  
Secretário de Administração

FORMULÁRIO PARA CADASTRO  
Dados da empresa  
Razão social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
Endereço da empresa: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Home Page: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
ME - Micro Empresa  
EPP - Empresa de Pequeno Porte  
MEI - Micro Empreendedor Individual  
Demais formas Sociais: \_\_\_\_\_  
OBS. Caso a empresa seja constituída na forma societária de ME - Micro Empresa, EPP - Empresa de Pequeno Porte ou MEI - Micro Empreendedor Individual, a mesma deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.  
Dados do representante ou pessoa encarregada  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone (Comercial) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Compra nº 001/2017  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: BOLANHO & BOLANHO LTDA  
Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial, para o fornecimento de pneus novos e outros, para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município  
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Vigência: 30/01/2017 a 29/07/2017  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Dispensa de Licitação nº 02/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2017, edição nº 10.882, que integram o presente Termo e a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, e demais alterações posteriores.  
Umuarama, 07 de fevereiro de 2017.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Compra nº 001/2017  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: BOLANHO & BOLANHO LTDA  
Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial, para o fornecimento de pneus novos e outros, para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município  
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Vigência: 30/01/2017 a 29/07/2017  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Dispensa de Licitação nº 02/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2017, edição nº 10.882, que integram o presente Termo e a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, e demais alterações posteriores.  
Umuarama, 07 de fevereiro de 2017.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Compra nº 001/2017  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: BOLANHO & BOLANHO LTDA  
Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial, para o fornecimento de pneus novos e outros, para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município  
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Vigência: 30/01/2017 a 29/07/2017  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Dispensa de Licitação nº 02/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2017, edição nº 10.882, que integram o presente Termo e a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, e demais alterações posteriores.  
Umuarama, 07 de fevereiro de 2017.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Compra nº 001/2017  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: BOLANHO & BOLANHO LTDA  
Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial, para o fornecimento de pneus novos e outros, para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município  
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Vigência: 30/01/2017 a 29/07/2017  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Dispensa de Licitação nº 02/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2017, edição nº 10.882, que integram o presente Termo e a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, e demais alterações posteriores.  
Umuarama, 07 de fevereiro de 2017.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Compra nº 001/2017  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: BOLANHO & BOLANHO LTDA  
Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial, para o fornecimento de pneus novos e outros, para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município  
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Vigência: 30/01/2017 a 29/07/2017  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Dispensa de Licitação nº 02/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2017, edição nº 10.882, que integram o presente Termo e a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, e demais alterações posteriores.  
Umuarama, 07 de fevereiro de 2017.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Compra nº 001/2017  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: BOLANHO & BOLANHO LTDA  
Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial, para o fornecimento de pneus novos e outros, para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município  
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Vigência: 30/01/2017 a 29/07/2017  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Dispensa de Licitação nº 02/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2017, edição nº 10.882, que integram o presente Termo e a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, e demais alterações posteriores.  
Umuarama, 07 de fevereiro de 2017.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Compra nº 001/2017  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: BOLANHO & BOLANHO LTDA  
Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial, para o fornecimento de pneus novos e outros, para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município  
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Vigência: 30/01/2017 a 29/07/2017  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Dispensa de Licitação nº 02/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2017, edição nº 10.882, que integram o presente Termo e a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, e demais alterações posteriores.  
Umuarama, 07 de fevereiro de 2017.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração

RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Compra nº 001/2017  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: BOLANHO & BOLANHO LTDA  
Objeto: Contratação de empresa em caráter emergencial, para o fornecimento de pneus novos e outros, para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município  
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Vigência: 30/01/2017 a 29/07/2017  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no processo administrativo Dispensa de Licitação nº 02/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Umuarama Ilustrado, em 28 de janeiro de 2017, edição nº 10.882, que integram o presente Termo e a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, e demais alterações posteriores.  
Umuarama, 07 de fevereiro de 2017.  
Vicente Afonso Gasparini  
Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2016  
CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
CONTRATADO: ROMERO ARTIGOS ESPORTIVOS EP  
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para a Divisão de Esportes da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, conforme descrição detalhada nos Lotes A ao V.  
O presente Termo Aditivo altera a cláusula do contrato nº 031/2016, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/03/2017.  
FORUM, Comarca de Xantrê.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 088/2017  
SÚMULA: Nomeia:  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais.  
R E S O L V E :  
Art. 1º - Fica nomeado SANTO MARTINS DE MELO, portador da Cédula de Identidade/RG sob nº 1.572.485 e do Cadastro de Pessoa Física/CPF sob nº 293.337.016-00, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, lotado na SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, percebendo subsídio do valor do cargo, a partir de 08 de fevereiro de 2017.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2017.  
DERCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO Piquiri

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 088/2017  
SÚMULA: Nomeia:  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.  
R E S O L V E :  
Art. 1º - Revogar o Edital de Convocação nº07/2017 por incorreção em virtude da omissão de sorte (duas) convocações.  
Art. 2º - Começar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº01/2017, homologado pelo DECRETO Nº754 de 10/02/2017.  
2 - que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, sito à Rua Secretária Damon nº 341, fundos, até o dia 13 de fevereiro de 2017.  
3 - Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos:  
a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;  
b) Xerox e original do CPF ou CIC;  
c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);  
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;  
e) Xerox e original do Título Eleitoral;  
f) Útilimo comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;  
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;  
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.  
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)  
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade.  
k) Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).  
l) 01 (uma) foto 3x4recente;  
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz);  
n) Xerox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;  
o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação.  
CARGO: - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-40 HORAS/SEMANAIS  
Nº Ord. NOME CLASSIFICAÇÃO  
1º LEONICE KUNDE DE ANDRADE 050.415.799-11 2º  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA 050.415.799-11 3º  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.  
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO Piquiri

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 83/2017  
SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de ASSESSOR DE GABINETE e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:  
R E S O L V E :  
I - Exonerar WELINGTON TEIXEIRA DÁVILA, portador do RG nº 1.238.579-SSP-PR e CPF nº 396.836.489-91, do Cargo de ASSESSOR DE GABINETE, CC-02, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 07 de fevereiro de 2017.  
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 07 DE Fevereiro de 2017.  
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO Piquiri

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 83/2017  
SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de ASSESSOR DE GABINETE e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:  
R E S O L V E :  
I - Exonerar WELINGTON RODRIGO VIEIRA DA SILVA, portador do RG nº 11.107.796-9-SSP-PR e CPF nº 076.118.289-50, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de fevereiro de 2017.  
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme atribuições e remuneração constantes na Lei Municipal nº 275/2015 de 19.11.2015.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.  
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO Piquiri

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 83/2017  
SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de ASSESSOR DE GABINETE e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:  
R E S O L V E :  
I - Exonerar WELINGTON RODRIGO VIEIRA DA SILVA, portador do RG nº 11.107.796-9-SSP-PR e CPF nº 076.118.289-50, para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de fevereiro de 2017.  
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, conforme atribuições e remuneração constantes na Lei Municipal nº 275/2015 de 19.11.2015.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.  
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 059/2017  
Concede licença ao servidor ALEXSANDRO CARRILHO.  
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :  
Conceder ao servidor ALEXSANDRO CARRILHO, portador da cédula de Identidade RG nº 9.343.717-9-PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe-II, Nível-03, lotado na Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para fins de acompanhar sua mãe em tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 01/02 a 01/04/2017.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
PACO MUNICIPAL Versador Pedro de Paiva, aos 01 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.  
CLAUDENIR GERVASONE  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 057/2017  
Concede licença a servidora ANGELA HWANG.  
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :  
Conceder à servidora ANGELA HWANG, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.990.360-8-PR, ocupante do cargo de Farmacêutica, Classe-IV 'A', Nível-01, lotada na Secretaria de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de licença para fins de Proteção à Maternidade, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 01/02/2017 a 30/07/2017.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
PACO MUNICIPAL Versador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.  
CLAUDENIR GERVASONE  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 058/2017  
Concede licença a servidora ELISABETE DE SOUZA TEIXEIRA.  
CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :  
Conceder à servidora ELISABETE DE SOUZA TEIXEIRA, portadora da cédula de Identidade RG nº 13.822.448-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe-I, Nível-03, lotada na Secretaria de Administração, 15 (quinze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 31/01 a 14/02/2017.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
PACO MUNICIPAL Versador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017.  
CLAUDENIR GERVASONE  
PREFEITO MUNICIPAL

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70  
AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE (41) 3623-2728  
www.cisamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATO  
Contrato de Aquisição nº 017/2017.  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R. S.  
Contratado: CORE-SUL MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP  
Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com recursos oriundos do Convênio nº 812884/2014, do Ministério da Saúde.  
Valor: R\$ 8.836,00 (oito mil, novecentos e trinta e seis reais).  
Prazo: início em 02 de fevereiro de 2017 e término em 23 de março de 2017.  
Fundamentação: Pregão Eletrônico nº. 027/2016  
Umuarama, 07 de fevereiro de 2017  
JORGE LUIS ZANETTI PEREIRA  
Coordenador do CISA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 024/2017, DE 27 DE JANEIRO DE 2017  
SÚMULA: DESIGNA VANIA MITKO MIZAWA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DANANDO OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde.  
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 01/2010, de 24.02.2010, e alterações posteriores.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Servidora MUNICIPAL VANIA MITKO MIZAWA DA SILVA, inscrita na Lei Municipal nº 830/2016, de 31 de agosto de 2016.  
O Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.  
Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
PACO MUNICIPAL de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2017.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 027/2017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017  
SÚMULA: NOMEIA SERGIO PEREIRA DOS SANTOS PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, dando outras providências.  
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores.  
D E C R E T A :  
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito na C/IRG sob nº 8.774.567-8 SSP/PR e CPF sob nº 034.012.220-93, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO COM 2º GRAU COMPLETO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, percebendo a remuneração referente à sigla CC-03, a partir de 08 de fevereiro de 2017.  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 029/2017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017  
SÚMULA: NOMEIA VALDINEI FRANCISCO TERRA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, dando outras providências.  
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores.  
D E C R E T A :  
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. VALDINEI FRANCISCO TERRA, inscrito na C/IRG sob nº 9.009.293-9 SSP/PR e CPF sob nº 061.526.909-51, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO COM 2º GRAU COMPLETO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, percebendo a remuneração referente à sigla CC-03, acrescido de 50% (cinquenta por cento) a título de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTIDE, a partir de 08 de fevereiro de 2017.  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 030/2017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017  
SÚMULA: NOMEIA ELTON JOSÉ FREIRE PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, dando outras providências.  
O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações posteriores.  
D E C R E T A :  
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. ELTON JOSÉ FREIRE, inscrito na C/IRG sob nº 9.260.702-0 SSP/PR e CPF sob nº 050.642.509-67, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO COM 2º GRAU COMPLETO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, percebendo a remuneração referente à sigla CC-03, acrescido de 50% (cinquenta por cento) a título de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RTIDE, a partir de 08 de fevereiro de 2017.  
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 020/2017  
SÚMULA: Exclui a Candidata Aprovada em Teste Seletivo Simplificado de que se trata o Edital nº 290/2016.  
O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Edital 290/2016 e Edital de Convocação nº 028/2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 07/0











# Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

## REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Jorge Ferreira s/nº Fone 44-443-1391 - Francisco Alves

RESOLUÇÃO Nº003/2004.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Alves.

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução, que dispõe sobre o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Francisco Alves, é o Poder Legislativo do Município, composto de 09 (nove) Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, administrativas, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município exercido pela Comissão de Contas e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A sede da Câmara Municipal é na Rua Jorge Ferreira, s/n, na cidade de Francisco Alves, onde serão realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado o art. 122 e seu parágrafo único, deste Regimento.

§ 1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara.

Art. 4º. Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 31 de dezembro.

§ 1º Os períodos de 18 a 23 de julho e de 24 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 23 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a Lei Orçamentária do ano subsequente.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

SEÇÃO I

Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 18:00 horas do dia 31 de dezembro do último ano da legislatura, com qualquer número, que será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais votado dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 7º. Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomados posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIAO. TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVOV". Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO".

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores profetido em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§ 3º Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleito a Mesa.

§ 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às 09:00 horas no recinto da Câmara Municipal, prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cartorial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário.

§ 7º Terminada a posse do Prefeito e Vice-Prefeito o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

§ 8º Ato contínuo o Presidente condecorará a palavra, por cinco minutos, a um dos Vereadores, para falar em nome da Câmara Municipal, falando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

SEÇÃO II

Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º. Na primeira reunião ordinária no mês de fevereiro a Câmara Municipal reunirá-se às 19:00 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§ 2º Na Segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 10. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos por votação secreta.

Art. 11. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos.

Art. 12. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 13. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 24 horas antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de qualquer membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

§ 5º Para a eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-á para a votação, cédulas de papel, digitadas ou impressas, contendo os nomes que compoerá as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria.

Art. 14. A eleição para a renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa e a posse dar-se-á em dois de janeiro da sessão legislativa subsequente.

Art. 15. Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, poderão concorrer quaisquer Vereadores, ainda que tenham participado da Mesa anterior e mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

Art. 16. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual qualquer-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro ano da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 19. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer.

III - licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV - houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será lida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando, comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àqueia na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17.

Parágrafo Único - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa

Art. 24. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 25. Compete privativamente à Mesa da Câmara através do Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, em colegiado: (emenda nº 022/2005)

I - propor ao Plenário, projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei de fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

II - fixar, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e sua forma de reajuste, até trinta dias antes da realização das eleições municipais;

III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

IX - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

X - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

XI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

XV - Autorizar, mediante Ato, viagens de qualquer de seus membros para representação oficial, para contatos necessários, ou participação em congressos:

a) As diárias serão pagas após a comprovação documental do interesse público atendido em face da viagem autorizada;

b) A comprovação deverá ser encaminhada a Mesa da Câmara até quinze dias após a viagem.

Art. 26. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 27. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará qualquer um dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.

Art. 28. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 29. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade que Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;

VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito.

IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;

XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, o em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

f) manter a ordem no recinto da Câmara adotando a palavra aos Vereadores inscritos, capando-a, disciplinando os apertes e convidando todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

k) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

e) solicitar mensagens com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Secretário ou outro Vereador expressamente designado para tal fim;

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a aplicação de penalidades disciplinares, civis e criminais de funcionários faltosos e apódoando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

Art. 31. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - no caso de empate, e nas votações públicas e secretas.

Art. 34. O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 35. O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da promulgação e publicação subsequente.

Art. 36. Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;

VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio rraais freqüente, devidamente atualizados;

IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Plenário

Art. 37 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;



# Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

**Art. 61.** É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

**Art. 62.** Somente a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 60 deste Regimento.

## Seção VI

### Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

**Art. 63.** As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extingui-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatou suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

**Art. 64.** A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável, na Lei Orgânica do Município e no Código de Ética da Câmara.

**Art. 65.** As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, ou para realização de diligências e diálogos visando esclarecimentos, investigações e soluções de problemas ou fatos de ampla repercussão pública ou interesse coletivo.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

I – mediante requerimento, aprovado por maioria simples e submetido a única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão seguinte a de sua apresentação, constando a finalidade, o número de membros, não superior a cinco e com prazo de duração.

II – os membros da Comissão de representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 2º - Os membros da Comissão de representação deverão apresentar ao Plenário relatório dos trabalhos desenvolvidos durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 dias após o seu término.

## SEÇÃO VII

### Das Comissões Parlamentares de Inquérito

**Art. 66.** A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará **Comissão Parlamentar de Inquérito** que funcionará na sede da Câmara, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação do plenário, se não for determinada pelo terço dos Vereadores.

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento ou na resolução de criação da Comissão.

§ 3º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar no ato de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 4º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 5º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos ou lidos em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 7º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários, assessores e servidores municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades municipais, convocar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

§ 8º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 9º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 10 Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 11 Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I – não tenha participação nos debates;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 12 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal.

§ 13 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 14 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 15 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 16 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

## TÍTULO III

### Dos Vereadores

## CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares

## SEÇÃO I

### Do Exercício da Vereança

**Art. 67.** Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

**Art. 68.** É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

## SEÇÃO II

### Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

**Art. 69.** É vedado ao Vereador:

- I – desse a expedição do diploma;
- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar, cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II – desse a posse;

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja oneroso “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que se esteja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo.

**Art. 70.** Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação da matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, e em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder, ou tiver suspensos os direitos políticos.

VII – o Vereador que cometer os crimes de calúnia, difamação ou injúria, no exercício do mandato, na circunscrição do município e for condenado, com sentença transitada em julgado, por delito de mandato, após amplo direito de defesa.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, mediante iniciativa da Mesa ou do partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa, por voto secreto e maioria absoluta.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e no Código de Ética.

§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excessivo que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I – advertência em Plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V – proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contemham incitamento à prática de crimes.

§ 6º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

## SEÇÃO III

### Das Penalidades Por Falta de Decoro

**Art. 71.** As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

- I – censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
- III – perda do mandato.

**Art. 72.** A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infringjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

**Art. 73.** Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;
- IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

**Parágrafo Único** - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

## SEÇÃO IV

### Da Suspensão do Exercício da Vereança

**Art. 74.** Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

- I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
- II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;
- III – deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação da matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincumbindo até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento;

**Art. 75.** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

**Parágrafo Único** - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

**Art. 76.** A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

## SEÇÃO V

### Do Processo Desubstitutivo

**Art. 77.** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for este o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante que a confirmar a representação ou retrá-la no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por maioria absoluta dos membros da Câmara, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

## CAPÍTULO II

### Das Licenças, das Vagas

**Art. 78.** O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

- I – por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que não ultrapasse certo e vinte dias por sessão legislativa;
- III – para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º O Vereador licenciado nos termos do item III deste artigo poderá receber ajuda pecuniária correspondente ao exato valor do subsídio a que faria jus se estivesse no efetivo exercício do cargo.

§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença superior a cento e vinte dias, ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 45 (quarenta e cinco) horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenche-la se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

## CAPÍTULO III

### Dos Líderes

**Art. 79.** Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

**Art. 80.** A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada;

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara;

§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, ala, facções ou do Prefeito.

## CAPÍTULO IV

### Das Incompatibilidades e Impedimentos

**Art. 81.** As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 82.** São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### Dos Subsídios dos Agentes Políticos

**Art. 83.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Vereadores, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, no último ano da legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 82.** São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### Dos Subsídios dos Agentes Políticos

**Art. 83.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Vereadores, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, no último ano da legislatura, até 30 dias antes das eleições municipais, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º. O subsídio do Presidente poderá ser diferenciado para fazer jus aos encargos da representação.

§ 3º. É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

§ 4º. Ao Vereador em viagem à serviço da Câmara ou do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, sempre autorizado por Ato da Mesa.

**Art. 84.** Os subsídios fixados na forma do artigo anterior, poderão ser revisados anualmente, por ato específico, sempre na mesma data e sem distorções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 1º. Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – o subsídio máximo dos Vereadores de Francisco Alves corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

II – o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

§ 2º. Para os efeitos do inciso II do parágrafo anterior, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

- I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
- II – operações de crédito;
- III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou na forma a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

## TÍTULO IV

### Das Proposições e de sua Tramitação

## CAPÍTULO I

### Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

**Art. 85.** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 86. São modalidades de Proposição:**

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica
- II - projeto de lei complementar
- III - projetos de lei;
- IV - projetos de decreto legislativo;
- V - projetos de resolução;
- VI - projetos substitutivos;
- VII - emendas e subemendas;
- VIII - vetos;



# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

47

debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

§ 2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º só será suprida se a cópia for entregue e aceita pelo Vereador, antes do início da sessão.

Art. 109. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações e requerimentos poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 110. As emendas e subemendas, serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 111. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 112. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 113. As indicações, após lidas no Expediente e defendidas pelo Presidente serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.

Art. 114. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 98, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 98, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 115. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

## CAPÍTULO VI

### Do Regime de Urgência

Art. 116. As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º O regime de urgência simples, implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência especial, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

Art. 117. A concessão de urgência especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrita na ata da sessão.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por sua objetividade, exija apreciação pronta, sem que perca a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 118. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário através de requerimento verbal de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exija, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquela;

III - o veto quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação.

Art. 119. As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título IV deste Regimento.

Art. 120. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

## TÍTULO V

### Das Sessões da Câmara

## CAPÍTULO I

### Das Sessões em Geral

Art. 121. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 122. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Provindida a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 123. A Câmara poderá realizar **sessões secretas**, por deliberação de 2/3 dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 124. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 dos Vereadores que a compõem, não podendo contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 125. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

## CAPÍTULO II

### Das Atas das Sessões.

Art. 126. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência.

§ 3º A ata poderá ser impugnada quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridos, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10 A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rólulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores.

Art. 127. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

## CAPÍTULO III

### Das Sessões Ordinárias

Art. 128. As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na Sexta feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escor-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 129. As sessões ordinárias compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

§ 1º No início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 130. O Expediente terá duração de uma hora e trinta minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados por Vereador;
- IV - indicações;
- V - projeto de lei complementar;
- VI - projeto de lei ordinária;
- VII - veto;
- VIII - projeto de decreto legislativo;
- IX - projeto de resolução;
- X - demais proposições.

§ 1º O tempo restante do Expediente será usado para pronunciamento dos Vereadores devidamente inscritos até a abertura da sessão.

§ 2º A leitura das matérias constantes do Expediente será feita pelo 1º Secretário.

Art. 131. A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões.

§ 4º O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I - constante da pauta e aprovada concluíentemente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso, de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 42 deste Regimento;

II - sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 5º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - vetos;
- IV - matérias em discussão única;
- V - matérias em segunda discussão;
- VI - matérias em primeira discussão;
- VII - recursos;
- VIII - demais proposições.

§ 6º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 7º O 1º Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 8º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento de todos os Vereadores.

Art. 132. As Explicações Pessoais terão a duração improrrogável de 30 minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão, por 5 (cinco) minutos.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a Sessão, e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em Livro próprio, até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Explicações Pessoais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## CAPÍTULO IV

### Das Sessões Extraordinárias

Art. 133. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 128 e seus parágrafos, no que couber.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 134. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando esta a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
- II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 135. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 136. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto a

aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 126 e seus parágrafos.

§ 1º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

§ 2º Não sendo encontrado o Vereador para a devida convocação, após procurado em 03 (três) horários distintos, e desde que convocados pelo Presidente da Câmara, as reuniões se realizarão.

§ 3º - As ausências do Vereador não convocada, de conformidade com o § anterior, não contará como falta e nem servirá como objeto de cassação de seu mandato.

## CAPÍTULO V

### Das Sessões Solenes

Art. 137. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prorrogação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 138. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

## TÍTULO VI

### Das Discussões e Deliberações

## CAPÍTULO I

### Das Discussões

Art. 139. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

- I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 113;
  - II - os requerimentos mencionados no art. 98, § 1º;
- § 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:
- I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
  - II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
  - III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
  - IV - de requerimento repetitivo.

§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 140. Terão **uma única discussão** as seguintes proposições:

- I - o veto;
- II - os requerimentos sujeitos a discussão;
- III - as emendas;
- IV - as moções;
- V - os requerimentos contra atos do presidente;
- VI - os projetos de resolução propostos por Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 141. **Terão 02 (duas) discussões** todas as proposições não incluídas no artigo anterior;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 142. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 143. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo Único - Na hipótese do "caput" deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 144. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 145. O **adiamento da discussão** de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 146. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

- I - pela ausência de oradores;
- II - por decurso de prazos regimentais;
- III - por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais o autor, salvo desistência expressa.

## CAPÍTULO II

### Da Disciplina dos Debates

Art. 147. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I - falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;
- IV - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 148. Ao Vereador que **for dado a palavra** deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo Único - para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 149. O Vereador somente usará da palavra:

- I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - para apartear na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 150. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
  - II - para comunicação importante à Câmara;
  - III - para recepção de visitantes;
  - IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
  - V - para atender o pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.
- Art. 151. Quando mais de uma Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá-lá na seguinte ordem:
- I - ao autor da proposição em debate;
  - II - ao relator do parecer em apreciação;
  - III - ao autor da emenda;
  - IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 152. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, por indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminçamento de votação ou para declaração de voto;
- IV - o apartear não permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteador.

Art. 153. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de



# Publicação de editais

§ 2º. O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

§ 3º. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo será de 30 (trinta) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação do requerente.

## TÍTULO VIII

### Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

## CAPÍTULO I

### Das Interpretações e dos Precedentes

Art. 188. As interpretações e disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara e seus membros, constituem precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 190. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## SEÇÃO ÚNICA

### Da Ordem

Art. 191. **Questão de Ordem** é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou crítica-la.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgada para aplicação em casos semelhantes.

## CAPÍTULO II

### Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 193. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às Instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 194. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separado.

Art. 195. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- II - da Mesa em colegiado;
- III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

## TÍTULO IX

### Das Serviços Administrativos da Câmara

Art. 196. Os serviços administrativos da Câmara, reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Art. 197. Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá o disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

- I - descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
- II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham seu recrutamento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurados os cargos em regime de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
- III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira;

Art. 197. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 198. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões das Comissões;
- III - de termos de posse de funcionários;
- IV - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

VI - de termo de posse da Mesa.

Art. 199. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

## TÍTULO X

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 199. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 200. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 201. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 202. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos membros da Câmara, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 203. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 204. A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 205. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº00290 de 18 de maio de 1990.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2004.

Joaquim Rosa dos Santos  
Presidente

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA HELENA/PR

Av. Paraná, 1471, Centro - CEP: 87480-000 - Fone: 0xx-3662-1571  
cmas\_mh@hotmail.com  
Resolução nº: 02/2017  
Assunto: Apreciação e Aprovação da prestação de contas da Política Municipal de Assistência Social de Julho de 2015 à dezembro de 2016.

Assunto: Conselho Municipal de Assistência Social da Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº546, de 06 de maio de 2011 e considerando:

- a Política Nacional de Assistência Social;
- a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- a Norma Operacional Básica do SUAS;
- a Deliberação da Plenária em reunião ordinária no dia 03/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas da Política Municipal de Assistência Social referente dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2015, totalizando R\$532.039,07 (Quinhentos e trinta e dois mil e trinta e nove reais e sete centavos) e também dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016, totalizando R\$ 850.506,30 (Oitocentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos) e a aplicação do mesmo para todos os presentes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maria Helena, 07 de Fevereiro de 2017.

Andrea Alessandra Fernandes  
Presidente do CMAS

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA HELENA/PR

Av. Paraná, 1471, Centro - CEP: 87480-000 - Fone: 0xx-3662-1571  
cmas\_mh@hotmail.com  
Resolução nº: 01/2017  
Assunto: Apreciação e Aprovação do calendário de reuniões

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº546, de 06 de maio de 2011 e considerando:

- a Política Nacional de Assistência Social;
- a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- a Norma Operacional Básica do SUAS;
- a Deliberação da Plenária em reunião ordinária no dia 03/02/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de reuniões mensais do Conselho.

Art. 2º As reuniões acontecerão quartas-feiras de cada mês, podendo este Conselho ser convocado a qualquer momento para reuniões extraordinárias.

Art. 3º Esta ação foi amplamente discutida e aprovada por todos os conselheiros presentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maria Helena, 07 de Fevereiro de 2017.

Andrea Alessandra Fernandes  
Presidente do CMAS

## SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

FONE/FAX: (44) 3534-1154 - E-MAIL: samae@viseonet.com.br  
Rua Fioriano Peixoto, 2473 - Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 - MARILUZ - PR  
CNPJ: 74.015.611/0001-40

PORTARIA Nº 003/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Constituir Comissão Especial para Recebimento de Materiais, Bens e Serviços, e de outras providências.

Edisonson Fernandes Reginaldo, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Mariluz, Estado do Paraná, nomeado através da Portaria nº 006, de 03 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais.

R. E S O L V E:

Art. 1º - Designar, Carlos Cezar dos Santos, Rodrigo Barros Cavalcanti, Maria Conceição Soares da Silva e Francisca Souza, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para Recebimento de Materiais, Bens e Serviços em Geral.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão serão considerados de relevância, porem sem ônus ao SAMAE de Mariluz.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mariluz/PR, aos 31 dias do mês de janeiro de 2017.

Edisonson Fernandes Reginaldo  
Diretor do Samae

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Mariluz, 1920 - CENTRO  
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 076.404.132/0001-09

PROCESSO LICITATORIO Nº 018/2017  
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017  
JUSTIFICATIVA:

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2017 refere-se à dispensa de licitação de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, destinado a atender as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Ffco Municipal em caráter emergencial, haja vista que no Pregão 002/2017, cujo objeto era a Contratação e Emprego Temporário de 05 (cinco) profissionais para o fornecimento de material de limpeza, Gás de cozinha, utensílios diversos e produtos perecíveis não acudiu interessados  
conceder: Objeto Valor R\$  
VNR SUPERMERCADO LTDA - EPP  
CNPJ: 00.077.132/0001-11  
Inscrição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza  
R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)  
Fundamentação Legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93  
Núncio a instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação  
Mariluz, 07 de fevereiro de 2017.  
OSMAR BERTON  
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO  
Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação do Secretário de Administração e Finanças.  
Mariluz, 07 de fevereiro de 2017  
Nilson Cardoso de Souza  
Prefeito Municipal

## SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

FONE/FAX: (44) 3534-1154 - E-MAIL: samae@viseonet.com.br  
Rua Fioriano Peixoto, 2473 - Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 - MARILUZ - PR  
CNPJ: 74.015.611/0001-40

PORTARIA Nº 002/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Designa os Servidores responsáveis pelo envio do SIM-AM e SIM-AP, na forma que dispõe.

Edisonson Fernandes Reginaldo, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Mariluz, Estado do Paraná, nomeado através da Portaria nº 006, de 03 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais.

R. E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores responsáveis pelo SIM-AM e SIM-AP 2017, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

Responsável / CPF Tabelas Cadastrais: Valdecy José da Silva - CPF: 517.545.689-04  
Planejamento e Orçamento: Valdecy José da Silva - CPF: 517.545.689-04  
Contábil: Valdecy José da Silva - CPF: 517.545.689-04  
Tributária: Rodrigo Barros Cavalcanti - CPF: 030.870.549-17  
Licitações: Rodrigo Barros Cavalcanti - CPF: 030.870.549-17  
Contas: Edisonson Fernandes Reginaldo - CPF: 596.156.479-15  
Patrimônio: Valdecy José da Silva - CPF: 517.545.689-04  
Controle Interno: Veronica Garcia - CPF: 598.449.308-87  
Cobrança de Pagamento: Valdecy José da Silva - CPF: 517.545.689-04  
Tributário: Rodrigo Barros Cavalcanti - CPF: 030.870.549-17  
Obras Públicas: Carlos Cezar dos Santos - CPF: 020.093.929-73  
Biblioteca: Valdecy José da Silva - CPF: 517.545.689-04

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2017.

Município de Mariluz/PR, aos 31 dias do mês de janeiro de 2017.

Edisonson Fernandes Reginaldo  
Diretor do Samae

## SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 - FAX: (44) 3534-1154 - E-MAIL: samae@viseonet.com.br  
Rua Fioriano Peixoto, 2473 - Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 - MARILUZ - PR  
CNPJ: 74.015.611/0001-40

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2014

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Mariluz/PR (contratante) e, de outro, LAURELI E GIMENEZ LTDA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando-o até o dia 30 de abril de 2017, onerando a seguinte dotação orçamentária: 17.122.0042.2110 - 3.390.39.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços, os quais são de natureza contínua, salientando-se a existência de disponibilidade suficiente de recursos em caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula nona do contrato, passando a figurar nela a data de 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais. E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mariluz/PR, 30 de dezembro de 2016.

De acordo:

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE  
Carlos Cezar dos Santos - Diretor Geral  
Contratada:

LAURELI E GIMENEZ LTDA  
Luiz Carlos Gimenez - Sócio Proprietário

## SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 - FAX: (44) 3534-1154 - E-MAIL: samae@viseonet.com.br  
Rua Fioriano Peixoto, 2473 - Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 - MARILUZ - PR  
CNPJ: 74.015.611/0001-40

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2014

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Mariluz/PR (contratante) e, de outro, J. ROGALSKI - IE (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando-o até o dia 30 de abril de 2017, onerando a seguinte dotação orçamentária: 17.122.0042.2110 - 3.390.39.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços, os quais são de natureza contínua, salientando-se a existência de disponibilidade suficiente de recursos em caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula nona do contrato, passando a figurar nela a data de 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais. E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mariluz/PR, 30 de dezembro de 2016.

De acordo:

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE  
Carlos Cezar dos Santos - Diretor Geral  
Contratada:

J. ROGALSKI  
Insiayne Jacinto Rogalski - Sócio Proprietário

## SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 - FAX: (44) 3534-1154 - E-MAIL: samae@viseonet.com.br  
Rua Fioriano Peixoto, 2473 - Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 - MARILUZ - PR  
CNPJ: 74.015.611/0001-40

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2014

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Mariluz/PR (contratante) e, de outro, DROCARIA MARILUZ LTDA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando-o até o dia 30 de abril de 2017, onerando a seguinte dotação orçamentária: 17.122.0042.2110 - 3.390.39.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços, os quais são de natureza contínua, salientando-se a existência de disponibilidade suficiente de recursos em caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula nona do contrato, passando a figurar nela a data de 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais. E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mariluz/PR, 30 de dezembro de 2016.

De acordo:

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE  
Carlos Cezar dos Santos - Diretor Geral  
Contratada:

J. ROGALSKI  
Insiayne Jacinto Rogalski - Sócio Proprietário

## SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 - FAX: (44) 3534-1154 - E-MAIL: samae@viseonet.com.br  
Rua Fioriano Peixoto, 2473 - Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 - MARILUZ - PR  
CNPJ: 74.015.611/0001-40

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2014

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Mariluz/PR (contratante) e, de outro, LOTERICA MARILUZ LTDA (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando-o até o dia 30 de abril de 2017, onerando a seguinte dotação orçamentária: 17.122.0042.2110 - 3.390.39.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços, os quais são de natureza contínua, salientando-se a existência de disponibilidade suficiente de recursos em caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula nona do contrato, passando a figurar nela a data de 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais. E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mariluz/PR, 30 de dezembro de 2016.

De acordo:

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE  
Carlos Cezar dos Santos - Diretor Geral  
Contratada:

LOTERICA MARILUZ LTDA  
Wanderley Aparecido Bossoni - Sócio Proprietário

## SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 - FAX: (44) 3534-1154 - E-MAIL: samae@viseonet.com.br  
Rua Fioriano Peixoto, 2473 - Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 - MARILUZ - PR  
CNPJ: 74.015.611/0001-40

Pelo presente, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Mariluz/PR (contratante) e, de outro, R.F.C DOMINGUES (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, passando-o até o dia 30 de abril de 2017, onerando a seguinte dotação orçamentária: 17.122.0042.2110 - 3.390.39.00.00.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços, os quais são de natureza contínua, salientando-se a existência de disponibilidade suficiente de recursos em caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude da formalização desse aditivo, fica alterada a cláusula nona do contrato, passando a figurar nela a data de 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais. E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mariluz/PR, 30 de dezembro de 2016.

De acordo:

SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE  
Carlos Cezar dos Santos - Diretor Geral  
Contratada:

R.F.C DOMINGUES  
Rosângela de Fátima Constantino Domingues  
Sócio Proprietário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL Nº 004/2017  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA CONFORME EDITAL Nº. 001/2015 DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

JOÃO BATISTA PACHECO, prefeito Municipal de Nova Olímpia,



Publicações

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. 01/2014 A 12/2014. R\$ 1,00. RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

MUNICÍPIO DE PÉROLA. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. 01/2013 A 12/2013. R\$ 10,00. RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

MUNICÍPIO DE PÉROLA. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA. 12/2014. R\$ 1,00. RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

MUNICÍPIO DE PÉROLA. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA. 12/2013. R\$ 1,00. RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

MUNICÍPIO DE PÉROLA. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA. 12/2014. R\$ 1,00. RGF - ANEXO 6 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b")

MUNICÍPIO DE PÉROLA. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR. 12/2013. R\$ 1,00. RGF - ANEXO 6 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b")

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. ESTADO DO PARANÁ. Av. Carlos Spanhol, 164 - Cx. Postal nº 46 - CEP. 87555-000 - CNPJ 77.870.475/0001-63. HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 920/17. Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 14/2017, dando outras providências.

MUNICÍPIO DE PÉROLA. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. 01/2014 A 12/Parametrizano Valor. R\$ 10,00. RGF - ANEXO 7 (LRF, Art. 40)

MUNICÍPIO DE PÉROLA. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. 01/2014 A 12/Parametrizano Valor. R\$ 10,00. RGF - ANEXO 7 (LRF, Art. 40)

MUNICÍPIO DE PÉROLA. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. 01/2013 A 12/2013. R\$ 10,00. RGF - ANEXO 7 (LRF, Art. 40)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. ESTADO DO PARANÁ. Av. Carlos Spanhol, 164 - Cx. Postal nº 46 - CEP. 87555-000 - CNPJ 77.870.475/0001-63. HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 920/17. Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 15/2017, dando outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. ESTADO DO PARANÁ. Av. Carlos Spanhol, 164 - Cx. Postal nº 46 - CEP. 87555-000 - CNPJ 77.870.475/0001-63. HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 25/2017. Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 41/2017, dando outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº-008/2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº-008/2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. ESTADO DO PARANÁ. CONVÊNIO Nº 001/2017. PACTOS DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE TAPEJARA E CONTRATO INTERMUNICIPAL PARA SAÚDE. OBJETO: O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1.804, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017. (Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal) Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2014-2017 Lei nº 1654/2013, altera o Anexo de Metas da LDO 2017 Lei nº 1.865/2016, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1.804, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017. (Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal) Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ 2.327.666,70.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 1.893, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017. (Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal) Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS do SAMA.E. O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 1.316/2017. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 1317/2017. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 1968/2017. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 945/2017. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 945/2017. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2017.
Autoria: Chefe de Gabinete e Chefe de Gabinete.
Dispõe sobre a alteração de ações da PPA 2014-2017. Lei nº 1654/2013, altera o Anexo de Metas da LDO 2017. Lei nº 886/2016, e abre crédito adicional suplementar em dotações do PPA 2014-2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

ESTADO DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017
SUMULÁ: Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e fiscalização da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito do Município de Tapera.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

ESTADO DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017
SUMULÁ: Dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e fiscalização da frota de veículos automotores próprios, cedidos ou locados, no âmbito do Município de Tapera.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº001/2017
DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 296/2017
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 02/2017 PMU.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 017/2017
Constitui Comissão Especial de Processo Administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 25/2017
Exonera servidora de cargo em comissão e dá outras providências.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 016/2017
Homologação e julgamento do membro do Comitê de Investimento do Fundo de Previdência do Município de Umuarama - FMUJ, nomeado pelo Decreto nº 148/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 019/2017
Declara Portaria Facultativa, no nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017 e no dia 01 de março de 2017, o expediente normal das atividades da Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 23/2017
Nomeia servidora para cargo em comissão e dá outras providências.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 016/2017
Homologação e julgamento do membro do Comitê de Investimento do Fundo de Previdência do Município de Umuarama - FMUJ, nomeado pelo Decreto nº 148/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 019/2017
Declara Portaria Facultativa, no nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017 e no dia 01 de março de 2017, o expediente normal das atividades da Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**

Estado do Paraná
ESTADO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 002/2017 PMU.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 016/2017
Homologação e julgamento do membro do Comitê de Investimento do Fundo de Previdência do Município de Umuarama - FMUJ, nomeado pelo Decreto nº 148/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 019/2017
Declara Portaria Facultativa, no nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017 e no dia 01 de março de 2017, o expediente normal das atividades da Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E/OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE**

Estado do Paraná
ESTADO DE HOMOLOGAÇÃO
Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 002/2017 PMU.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 016/2017
Homologação e julgamento do membro do Comitê de Investimento do Fundo de Previdência do Município de Umuarama - FMUJ, nomeado pelo Decreto nº 148/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 019/2017
Declara Portaria Facultativa, no nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017 e no dia 01 de março de 2017, o expediente normal das atividades da Administração.